

PARECER ESPECIAL

Projeto de Resolução nº 02/2024 de autoria dos vereadores Diego Fabiano de Oliveira, José Antonio Rodrigues, Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes - Cria e Regulamenta as funções relativas aos Procedimentos de Licitação da Câmara Municipal de Cordeirópolis

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria o Projeto de Resolução nº 02/2024.

Foi solicitado pelo Vereador José Antonio Rodrigues a urgência especial, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do Regimento Interno.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que **não conte com pareceres**, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

Quanto ao aspecto legal, é de iniciativa da Mesa Diretoria os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa e a situação funcional dos servidores, não havendo qualquer impedimento para tramitação da Matéria.

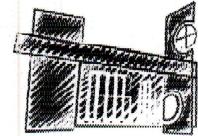
Quanto ao aspecto financeiro, traz a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes e que os projetos estão em consonância com a Lei de Diretrizes e a Lei orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, não encontro óbice nos projetos em tela quanto, pois está em consonância com a legislação de regência.

III – CONCLUSÃO

Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela regular tramitação do projeto e pelo prosseguimento de submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 12 de março de 2024


SILVANA G.M BAIO
RELATORA ESPECIAL